



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2432/2004**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO PDU  
– PLANO DIRETOR URBANO DO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

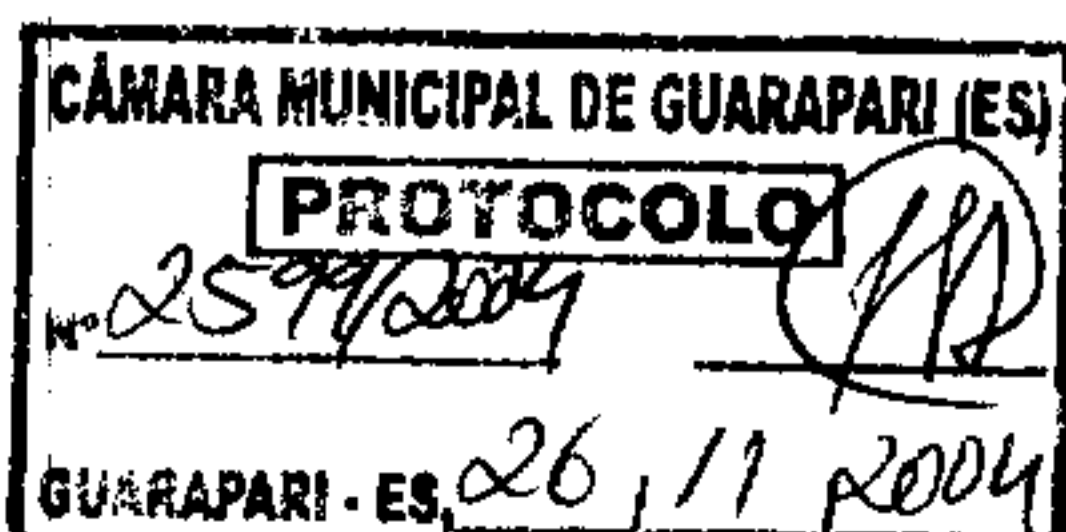
**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do **PDU** – Plano Diretor Urbano de Guarapari, vinculado à estrutura administrativa da **SEPLURO** – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano de Guarapari é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar a execução do zoneamento urbano do município de Guarapari.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano de Guarapari será formado em 06 (seis) comitês setoriais de 07 (sete) membros cada e terá as seguintes competências:

Processo Administrativo Nº. 12.333/2004





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº. 2432/2004

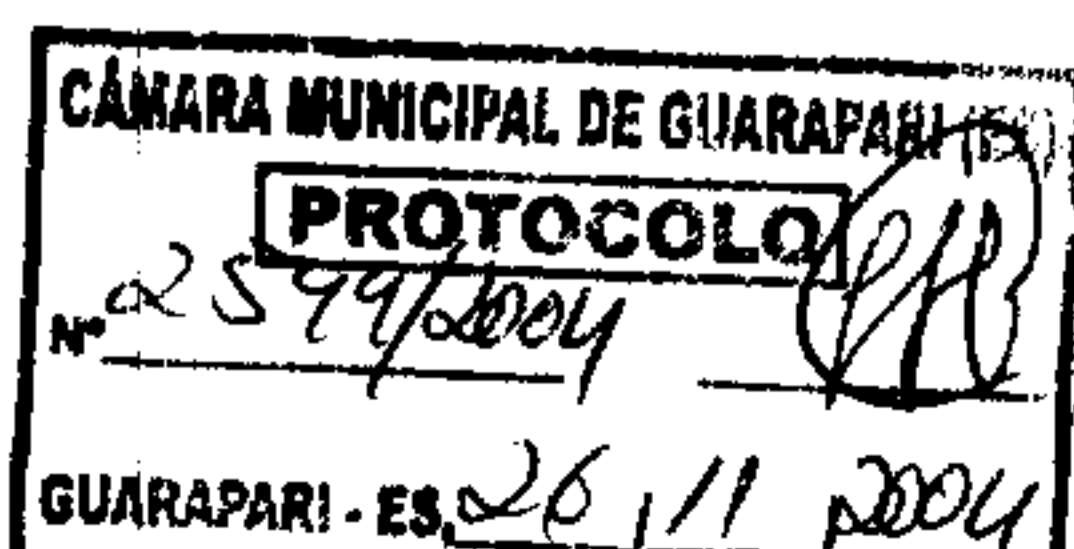
- I - Estabelecer as diretrizes para a política urbana local;
- II - Ter representatividade paritária, sempre que possível, entre os membros dos Poderes Executivo e Legislativo, a Comunidade Organizada e Setores dos seguimentos Comercial e Produtivo.
- III - Reunir-se periodicamente para deliberações a respeito das decisões dos comitês setoriais;
- IV - Viabilizar e garantir a existência de canais de comunicações para que a população se faça ouvir;
- V - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do PDU – Plano Diretor Urbano de Guarapari será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras e constituído pelos comitês setoriais abaixo com a seguinte composição:

**a) Comitê Setorial de Zoneamento Residencial**

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante das URGE – União das Representações de Guarapari;
- 01 (um) representante técnico do SINDICIG – Sindicato da Construção Civil de Guarapari;

Processo Administrativo Nº. 12.333/2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº. 2432/2004

- 01 (um) representante da **FAMOMPOG** – Federação das Associações de moradores e Movimentos Populares de Guarapari;
- 01 (um) representante da Associação Comercial de Guarapari;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarapari.

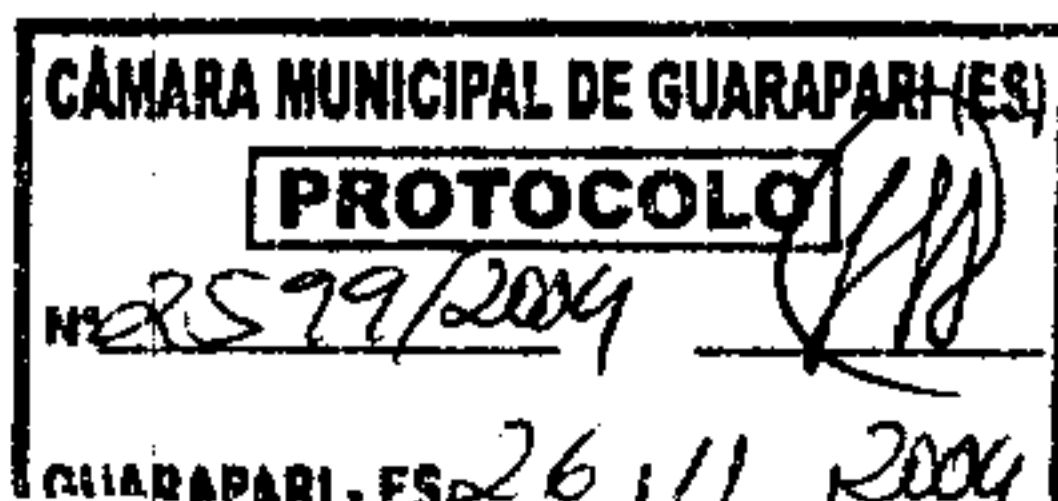
**b) Comitê Setorial de Zoneamento Comercial e de Serviços**

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante técnico da Associação Comercial de Guarapari;
- 01 (um) representante da **FAMOMPOG** – Federação das Associações de moradores e Movimentos Populares de Guarapari;
- 01 (um) representante da **CDL** - Câmara de Dirigentes Lojistas;
- 01 (um) representante da Loja Maçônica Acácia de Guarapari;
- 01 (um) representante da Associação Litoral Centro Sul de Contabilidade.

**c) Comitê Setorial de Zoneamento Industrial**

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante técnico da Associação Águas Azuis;
- 01 (um) representante técnico da **FINDES** – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;
- 01 (um) representante da Loja Maçônica Retidão e Justiça;
- 01 (um) representante da Associação Comercial de Guarapari;
- 01 (um) representante do Lions Club.

Processo Administrativo Nº. 12.333/2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº. 2432/2004

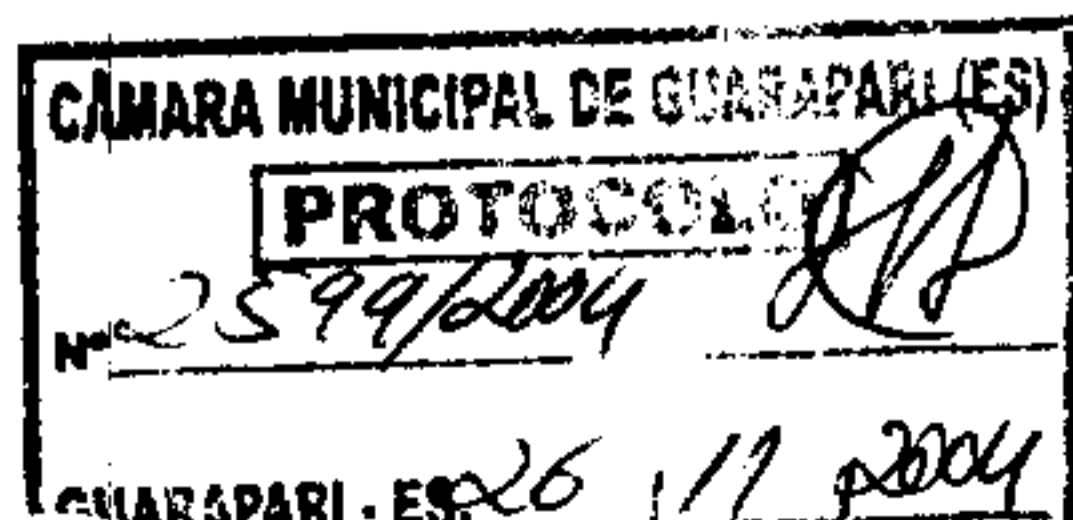
**d) Comitê Setorial de Zoneamento Turístico e Ambiental**

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da **FACTUR** - Faculdade de Turismo de Guarapari;
- 01 (um) representante da Faculdade J. Simões;
- 01 (um) representante de Ensino Doctum de Guarapari;
- 01 (um) representante da Associação de Hotéis de Guarapari;
- 01 (um) representante do Rotary Club de Guarapari.

**e) Comitê Setorial de Zoneamentos Históricos e Especiais**

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da **GRPU** – Gerência Regional do Patrimônio da União;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarapari.
- 01 representante da Associação dos Moradores do Centro de Guarapari;
- 01 (um) representante **URGE** – União das Representações de Guarapari;
- 01 (um) representante Técnico do **SINDICIG** – Sindicato da Construção Civil de Guarapari.

Processo Administrativo Nº. 12.333/2004





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº. 2432/2004

**f) Comitê Setorial de Zoneamento de Usos Diversos**

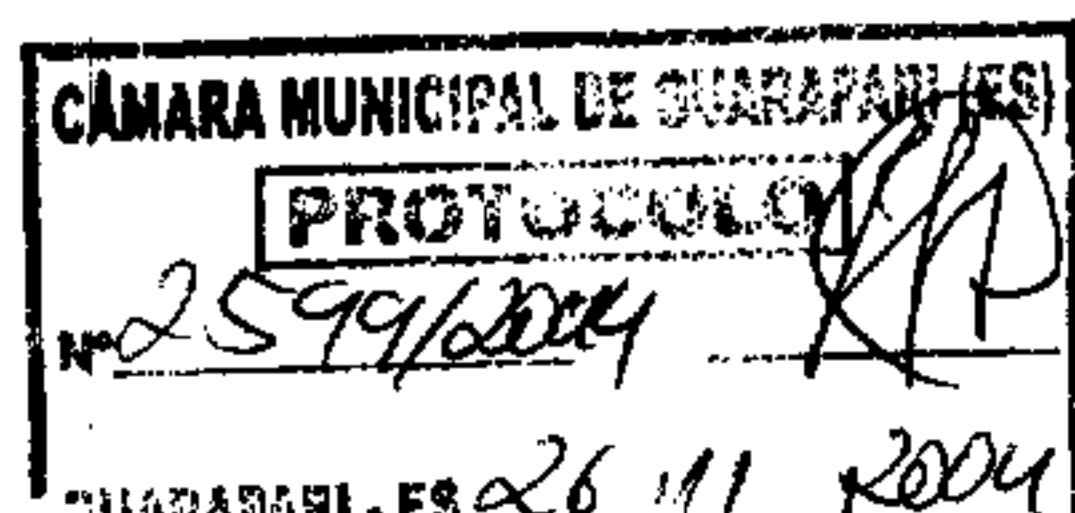
- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da **OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Seção de Guarapari;
- 01 (um) representante técnico do **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- 01(um) representante da **FAMOMPOG** – Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Guarapari;
- 01 (um) representante da Associação de Moradores da Praia do Morro.

**Parágrafo Único** – Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no “*caput*” deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do PDU – Plano Diretor Urbano de Guarapari poderá criar comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

**Art. 6º** - Cabe a **SEPLURO** – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal do PDU – Plano Diretor Urbano de Guarapari.

Processo Administrativo Nº. 12.333/2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Continuação da Lei nº. 2432/2004**

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de novembro de 2004.

  
**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 12.333/2004

